



Este contrato tem por objetivo estabelecer compromissos entre CONTRATANTE e CONTRATADA, na prestação de serviços de assessoria e organização nos eventos relativos à formatura e cobertura de foto e vídeo em pré-eventos e eventos oficiais, nas formas abaixo estabelecidas:

DA COBERTURA VÍDEO FOTOGRÁFICO

Cláusula 1ª – A CONTRATANTE garante a CONTRATADA, a exclusividade para a cobertura em foto e vídeo, em pré-eventos, foto convite, fotos nos estúdios da CONTRATADA e eventos oficiais. A CONTRATADA detém exclusividade nas vendas e direitos de uso de imagem, comercialização e de qualquer forma e data de divulgação destes materiais.

Parágrafo único – Nos eventos descritos na Cláusula 1ª, estão vetadas as entradas e ou contratação de qualquer outra empresa de foto e vídeo, equipe de profissionais ou empresas que comercializam fotos pela internet. Há exceção para repórteres de jornais, revistas, televisão e colunistas sociais, desde que devidamente credenciados e autorizados com antecedência pela CONTRATADA.

Cláusula 2ª – Os pré-eventos serão agendados pela Comissão de Formatura, com antecedência de 7 (sete) dias, através dos telefones (47) 3522-1336 / (47) 3521-4024, em horário comercial.

Parágrafo 1º – Nos pré-eventos deverão estar presentes no mínimo 51% (cinquenta e um por cento) do total de alunos da turma CONTRATANTE.

Parágrafo 2º – Nos casos de pré-eventos realizados em locais desconhecidos da CONTRATADA (ex: chácaras em área rural), a CONTRATANTE deverá passar um mapa detalhado com a mesma antecedência.

Parágrafo 3º – As custas de ingressos, taxas, para a entrada e acompanhamento dos fotógrafos e cinegrafistas nos pré-eventos (casas noturnas, parques de diversões, e afins) são de responsabilidade da CONTRATANTE.

Cláusula 3ª – As Fotografias serão comercializadas das seguintes formas e valores:

Parágrafo 1º – Fotos no tamanho 15 x 21 ao valor de R\$ 12,00 (doze reais) e DVD ao valor de R\$ 140,00 (cento e quarenta reais).

Parágrafo 2º – Os valores expressos de foto e vídeo são para pagamento à vista e serão corrigidos pelo índice da caderneta de poupança, a partir da data da assinatura deste.

Parágrafo 3º – A CONTRATANTE não assume a responsabilidade pela aquisição das fotografias e DVDs pelos participantes da formatura, pois estes produtos serão negociados diretamente com cada formando, através de dados fornecidos nas fichas de identificação.

Cláusula 4ª – A CONTRATANTE informa que o número provável de formandos concluintes, na data de realização da colação de grau, será de aproximadamente 1 1 1 1 1 pessoas.

Cláusula 5ª – Brindes e cortesias ofertadas à CONTRATANTE devem ser discriminados abaixo, para que sejam reconhecidas pela CONTRATADA. Caso diminua o número de participantes informado na



Cláusula 4ª - a CONTRATADA reserva-se ao direito de alterar as quantidades das cortesias abaixo discriminadas e ainda, ser ressarcida das cortesias já entregues para as cotas desistentes.

DA ASSESSORIA E ORGANIZAÇÃO.

Cláusula 6ª - Serão celebrados contratos de Serviços para as contratações (conforme planilha anexo) e individuais, para cobranças dos valores e início da prestação de serviços, entre CONTRATADA e CONTRATANTE.

Cláusula 7ª - O CONTRATANTE compromete-se em efetuar os pagamentos nas datas acordadas entre as partes sendo que os serviços e produtos da CONTRATADA são corrigidos pelo índice da caderneta de poupança.

Cláusula 8ª - Todas as contratações de serviços, produtos, profissionais que prestarem serviços aos eventos da formatura ou à referida CONTRATANTE, serão contratadas e coordenadas com exclusividade pela CONTRATADA, que também responderá por todos os assuntos e detalhes em nome da CONTRATANTE.

Cláusula 9ª - O(s) evento(s) a serem realizados serão:

Colação de Grau - Local _____
Cidade _____ **Data** ____/____/____ **Horário para início** ____:____

Baile de Formatura: Local _____
Cidade _____ **Data** ____/____/____ **Horário para início** ____:____

Parágrafo único - Se no ato da assinatura deste contrato, a CONTRATANTE não souber os locais, datas e horários dos eventos, serão informados em forma de anexo, tão logo forem definidos.

Cláusula 10ª - Fica estabelecida uma multa R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), para qualquer uma das partes que descumprir as Cláusulas deste contrato bem como a mesma será aplicada em caso do cancelamento deste, tendo ou não iniciadas as prestações de serviços e coberturas vídeo fotográficas.

Cláusula 11ª - Fica eleito o foro da comarca da CONTRATADA para dirimir todas as dúvidas oriundas deste contrato. E, por acharem justo e contratado, o presente é firmado em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.

PARANAGUA 21 de AGOSTO _____ de 201__.



Almeida C.B. Fernandes

1ª CONTRATANTE (Nome legível)

[Assinatura]

1ª CONTRATANTE (Assinatura)

Tassiane Andriely Mueller

2ª CONTRATANTE (Nome legível)

Tassiane A. Mueller

2ª CONTRATANTE (Assinatura)

Kirelyn Muller Telozo

3ª CONTRATANTE (Nome legível)

[Assinatura]

3ª CONTRATANTE (Assinatura)

Andersona Pereira Coelho

4ª CONTRATANTE (Nome legível)

Andersona P. Coelho

4ª CONTRATANTE (Assinatura)

TESTEMUNHA DA CONTRATANTE

[Assinatura]

CONTRATADA (Nome legível)

[Assinatura]

CONTRATADA (Assinatura)

TESTEMUNHA DA CONTRATADA

As formandas citadas em contrato
terão formatura e fotos s/custo algum.

Paranaguá 21 de Agosto 2012

Rui V. Silva